CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2025

Convênio que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe – DETRAN/SE e o Município de Aracaju, por meio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, tendo como objeto o recolhimento, guarda e leilão de veículos em função de medidas administrativas e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como os veículos decorrentes de crimes, que estão obstruindo as vias de trânsito ou abandonados.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituída sob a forma de Autarquia pela Lei Especial n° 5.785/2005, inscrito no CNPJ com o n° 01.560.393/0001.50, com endereço na Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097.510, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **NALEIDE DE ANDRADE SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 815.XXX SSP/SE e do CPF n° 498.XXX.665-XX, doravante denominado CONCEDENTE, daqui por diante apenas referido como DETRAN/SE; e o Município **de ARACAJU** através da **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT,** com sede na Rua Roberto Fonseca, n° 200, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.041-140, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob n° 13.366.927/0001-91, representada neste ato pelo seu Superintendente NELSON FELIPE DA SILVA FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 954.652 SSP/SE e do CPF n° 533.XXX.335-XX, doravante denominado CONVENENTE, daqui por diante apenas referido como **SMTT/AJU**, tendo o referido instrumento o objeto de recolhimento, guarda e leilão de veículos em função de medidas administrativas e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de veículos decorrente de crimes, que estão obstruindo as vias de trânsito ou abandonados.

Considerando a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e da responsabilidade individualizada cuja competência foi dada pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, tem, por força da legislação, em sua função legal, estabelecida no artigo 22, inciso V, do CTB, a execução da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB;

Considerando que a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, tem, por força da legislação, em sua função legal as competências estabelecidas no artigo 24, do CTB, que é responsável pela fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades, por infrações de trânsito;

Considerando o estabelecido no artigo 25, do CTB que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar acordo/convênios delegando as atividades previstas no CTB, com vista à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias;

Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe presta os serviços de recolhimento, guarda e organização do leilão de veículos custodiados em razão de infração de trânsito e abandonados através de Empresa especializada contratada para tal finalidade e que no referido instrumento contratual existe a previsão de assinatura de acordo/convênios entre o Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe e entes públicos, atendendo o princípio de razoabilidade para redução de custos administrativos;

Considerando que os partícipes têm como objetivo comum melhorar as condições de implantação, supervisão e execução de ações voltadas a segurança viária, para tanto, sendo necessária a conjugação de esforços, que inclusive permitirá maior fiscalização do trânsito nas

vias públicas, independente da competência sobre a mesma, atendendo o princípio do superior interesse público;

Resolvem entre si, acordar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre os convenentes visando à promoção de ações conjuntas que proporcionem o intercâmbio de informações para o recolhimento, guarda e leilão de veículos em função de medidas administrativas e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e de veículos decorrentes de crimes, que estão obstruindo as vias de trânsito ou abandonados, e no repasse de valores por parte da CONCEDENTE para a CONVENENTE dos serviços de remoção, diárias de acautelamento dos veículos no pátio e sobre os valores arrecadados com os veículos levados a leilão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Compete ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE:

a) Disponibilizar para a **SMTT/AJU** o manual de logística com as rotinas de intercâmbio necessárias para a execução deste Convênio;

b) Realizar o processo referente ao recolhimento de veículos decorrentes da ação do agente de trânsito vinculado a **SMTT/AJU**, com veículos próprios ou de terceiros, conforme os procedimentos operacionais vigentes determinados pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe**;

c) Encaminhar a relação de guinchos, próprios ou de terceiros, que poderão ser chamados para recolhimento do veículo;

d) Realizar o processo referente à guarda de veículos e os veículos não leiloáveis (a exemplo dos com restrição judicial e oficiais) recolhidos decorrentes da ação do agente de trânsito vinculado a **SMTT/AJU**, conforme os procedimentos operacionais vigentes determinados pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe**;

e) Realizar o processo referente a liberação de veículos recolhidos por agente de trânsito vinculado a **SMTT/AJU**, conforme os procedimentos operacionais vigentes determinados pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe**;

f) Realizar o processo referente a liberação de veículos recolhidos por agente de trânsito vinculado a **SMTT/AJU**, em decorrência de irregularidade quanto ao serviço de transporte (*taxi, clandestinos, escolares, transporte coletivo, transporte recreativo*) somente após autorização formal da Diretoria de Transporte Público da SMTT e conforme os demais procedimentos operacionais vigentes determinados pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe**;

g) Fazer o desembaraço dos veículos recolhidos, decorrente da ação dos Agentes de Trânsito vinculado a **SMTT/AJU**, inclusive retirando restrições administrativas impostas pela **SMTT/AJU**, encaminhado os veículos para a hasta pública se for o caso;

h) Realizar a avaliação física e financeira dos bens postos em hasta pública, classificá-los de acordo com o estado de conservação e origem, bem como atribuir valor ao objeto avaliado;

i) Realizar o processo referente à organização e respectivo leilão de todos os veículos recolhidos (leiloáveis e não leiloáveis) por agente e trânsito vinculado a **SMTT/AJU**, conforme os procedimentos operacionais vigentes determinados pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe**;

j) Publicar no site do **DETRAN/SE** os editais de leilão e valores praticados sobre os serviços de recolhimento e custódia de veículo.

2.2. Compete à SMTT/AJU:

a) Realizar a fiscalização nas vias públicas de sua competência, autuando nas infrações de sua competência originária ou delegada;

b) Autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades, por infrações de trânsito e de transporte de acordo com as medidas cabíveis ao caso concreto;

c) Utilizar e preencher de forma clara, precisa, sem rasuras, entrelinhas, caso não seja efetuado em meios eletrônicos, o Documento de Recolhimento de Veículo da empresa especializada contratada pelo **DETRAN/SE;**

d) Proceder as atividades de recolhimento e entrega do veículo de acordo com o manual de logística fornecido pelo **DETRAN/SE**;

e) Informar, no momento do recolhimento, ao condutor e/ou proprietário que o veículo está sendo recolhido para o pátio de custódia do DETRAN/SE, localizado BR 101, km 94, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE ou outro que vier a existir;

i) Manter cadastro atualizado dos veículos recolhidos e entregues nos pátios do DETRAN;

e) Realizar normatização e orientação aos seus agentes sobre os procedimentos decorrentes do Convênio e disposto no manual de logística fornecido pelo **DETRAN/SE**;

f) Tomar as medidas de segurança no local do recolhimento do veículo, durante a execução dos procedimentos de remoção até o deslocamento do guincho, quanto a segurança do trânsito e da equipe de remoção;

g) Utilizar a Central de Atendimento disponibilizada pelo **DETRAN/SE**, para acionamento do serviço de recolhimento de veículos.

2.3. Compete a ambas as partes:

a) Executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

b) Manter comunicação entre ambos sempre que qualquer alteração venha a ocorrer na execução das atividades previstas neste Convênio;

c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O **DETRAN/SE** repassará a **SMTT/AJU** o percentual de 12% (doze por cento) dos valores arrecadados com os serviços de remoção e diárias de acautelamento dos veículos no pátio, bem como sobre valores arrecadados com os veículos levados a leilão destinados ao pagamento dos respectivos serviços, abatidos as despesas operacionais e encargos incidentes.

3.2. Os repasses dos percentuais devidos a **SMTT/AJU** serão realizados no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento de cada mês de execução dos serviços e depósitos na conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0059, Operação: 006 e Conta Corrente n° 678-6. As transferências na conta informada pela Convenente serão instruídas com relatórios mensais gerados pelo sistema de gestão, sobre veículos removidos, acautelados e valores recebidos a serem encaminhados para a **SMTT/AJU**.

3.3. Os valores dos preços públicos serão fixados pelo **DETRAN/SE**, através de instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

Incumbe aos partícipes deste Convênio, manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos aos quais, em razão deste instrumento, venha a ter acesso, bem como, o produto gerado em decorrência dele, não podendo divulgá-los, cedê-los, doá-los, repassá-los, comercializá-los, reproduzi-los por quaisquer meios, ou transferi-los, a qualquer título, em qualquer tempo, circunstância e modo, ainda que mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste Convênio, exceto para o uso de acordo com a finalidade precípua destes instrumentos, salvo em decorrência de autorização expressa do **DETRAN/SE** devendo, ainda, a **SMTT/AJU** adotar todas as providências e as medidas necessárias no sentido de cientificar os seus servidores, da natureza sigilosa dos dados manipulados e a preservação do sigilo a integridade da guarda das informações, dados, documentos e seus reflexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 106 da Lei Federal n°14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GESTÃO

6.1. Cada Convenente designará 01 (um) representante para a fiscalização, supervisão, gestão e acompanhamento das atividades objeto deste Convênio.

6.2. Os partícipes indicam os seguintes gestores para acompanhamento das atividades:

a) Pelo DETRAN/SE, o servidor Marcos Antônio Menezes Souza, Cargo: Coordenador de Custódia de Veículos, portador do CPF n° 000.XXX.215-XX (Contato e-mail: marcosantoio.souza1@detran.se.gov.br);

b) Pela **SMTT/AJU**, o servidor Julio César de Mattos Zambon, Cargo: Diretor de Trânsito, portador do CPF n° 484.XXX.380-XX (contato e-mail: julio.zambon@aracaju.se.gov.br).

6.3. Em caso de substituição dos gestores responsáveis pelo acompanhamento das atividades deste Termo de Cooperação Técnica o partícipe deverá comunicar formalmente a outra parte com a maior brevidade possível.

6.4. A Convenente franqueará livre acesso aos dados registrados em banco de dados próprios ou contratados pela **SMTT/AJU**, em especial referente as condições dos veículos recolhidos.

6.5. Fica assegurado, para todos os efeitos, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas participes aos processos, documentos e informações referentes ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O planejamento e a execução das obrigações dos partícipes seguirão também o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, que segue anexo ao presente Convênio e o integra para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo e, rescindir, de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou normas estabelecidas na legislação vigente pela superveniência da norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

8.3. A denúncia deverá observar os princípios da ampla prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O **DETRAN/SE** providenciará a publicação do presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado até o 10º (décimo) dia útil após a sua assinatura, bem como serão mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial., nos termos do caput do art. 91, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia deste instrumento.

10.2. A **SMTT/AJU** providenciará a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial, nos termos do caput do art. 91, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a CONVENENTE e terceiros, para execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não continuará vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETROATIVIDADE

As partes acordam que o presente Convênio produzirá efeitos retroativos, retrocedendo sua vigência e efeitos à data de vencimento do 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 003/2020 que se deu em 01 de agosto de 2024. Durante o período subsequente ao

término do convênio, os serviços continuaram sendo prestados normalmente, caracterizando uma prorrogação tácita, haja vista que ambas as partes agiram de boa-fé, mantendo as obrigações recíprocas e garantindo a continuidade dos serviços sem interrupção.

Não há ilegalidade grave ou vício insanável que comprometa a validade do presente ajuste, sendo comprovado que os serviços foram prestados de forma necessária, regular e em estrita conformidade com o interesse público. Ademais, não há indícios de prejuízo ao erário ou desvio de finalidade, assegurando-se que a atuação das partes se deu sem intenção de burlar a legislação vigente. Dessa forma, todas as obrigações, direitos e responsabilidades decorrentes deste Convênio permanecem válidas e plenamente aplicáveis a partir da data mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Aracaju do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente instrumento não contempla os custos decorrente de transbordo de veículos de carga, que correrá às expensas do proprietário do veículo ou da carga.

14.2. E por estarem justos e acordados, firmam os partícipes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também assinam.

Aracaju, 24 de março de 2025.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Superintendente da SMTT

TESTEMUNHAS:

1) Douglas Bezerra Conceição
CPF: 023.899.705-75

2) Julio César de Mattos Zambon
CPF: 484.XXX.380-XX

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO CONCEDENTE / PROPONENTE

Órgão/Instituição Concedente / Proponente **Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE**				**CNPJ** **01.560.393/0001-50**
Endereço Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Bairro Ponto Novo.				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-510	Telefone (79) 3226.1000 / 3226-2030	
Nome do responsável pela instituição **NALEIDE DE ANDRADE SANTOS**				CPF **498.XXX.665-XX**

2. DADOS DO CONVENENTE

Município de Aracaju/SE, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT**				CNPJ **13.366.927/0001-91**
Endereço Rua Roberto Fonseca, nº 200, Bairro Inácio Barbosa.				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.041-140	Telefone (79) 3179-1409	
Nome do responsável pela SMTT de Aracaju /SE **NELSON FELIPE DA SILVA FILHO**				CPF **533.XXX.335-XX**

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da execução	
	Início	Término
Cooperação para uso compartilhado dos recursos utilizados no recolhimento, guarda e leilão de veículos.	A partir da publicação no DOE.	60 meses a partir da publicação no DOE.

Identificação do Objeto
Cooperação entre os acordantes, de modo a propiciar a implementação e cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, viabilizando o recolhimento, guarda e leilão de veículos recolhidos por agentes de trânsito da SMTT, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, em razão de infração de trânsito ou abandono.

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

1. As disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nos termos do art. 1º, § 2º, dos artigos 22, 24, 25, 256, 269, 270, 271, 279-A, 328 e todos artigos referentes a infrações que há previsão de medida administrativa de retenção ou remoção;
2. Evitar redundância de estrutura de guinchos e depósitos com a mesma função, ou seja, evitar duplicatas de estrutura para recolhimento e guarda de veículos removidos em função de infração de trânsito;
3. Contribuir para uma fiscalização mais efetiva, uma vez que os Agentes de Trânsito poderão contar com recursos 24 horas por dia e 7 dias por semana de forma ininterrupta para o recolhimento de veículos removidos em razão de infração de trânsito;
4. Reduzir custos operacionais com a estrutura de guinchos e depósitos em locais separados que normalmente utilizam vigilância, sistema de informação, sistema de gestão, atividades englobadas pelo presente convênio;
5. Garantir que as regras para recolhimento e guarda de veículos tenham um mesmo padrão, adotado tanto pelos agentes de trânsito estaduais como pelos municipais;
6. Permitir um controle automatizado de condições de recolhimento dos veículos removidos em razão de infração de trânsito;
7. Unificação dos procedimentos de recolhimento, guarda, liberação e leilão de veículos;
8. Maximizar esforços com o audacioso objetivo de reduzir pela metade o número de fatalidades no trânsito mundial, especialmente fundamentado nos pilares de fiscalização e infraestrutura; e
9. Contribuir para um trânsito melhor e mais seguro.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. AO DETRAN/SE COMPETE:

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DO ACORDO	TÉRMINO DO ACORDO
1	Disponibilizar 24 x 7 (24 horas/ dia e 7 dias/ semana), guinchos para recolhimento dos veículos removidos por agentes de trânsito da SMTT de Aracaju/SE, em razão da infração de trânsito ou abandono.	Data da publicação no DOE.	60 meses a partir da data da publicação no DOE.

2	Disponibilizar 24 X 7 (24 horas/ dia e 7 dias/ semana), espaço para custódia de veículos removidos por agentes de trânsito da SMTT de Aracaju/SE, em razão de infração de trânsito ou abandono.	Data da publicação no DOE.	60 meses a partir da data da publicação no DOE.
3	Disponibilizar equipe profissionalizada para organização e realização do leilão dos veículos removidos por agentes de trânsito da SMTT de Aracaju/SE, em razão de infração de trânsito ou abandono, em conformidade com a legislação.	Data da publicação no DOE.	60 meses a partir da data da publicação no DOE.
4	Realizar os processos, organização e leilão dos veículos já recolhidos pela SMTT de Aracaju/SE nos pátios da concessionária.	Data da publicação no DOE.	60 meses a partir da data da publicação no DOE.
5	Disponibilizar manual de logística operacional.	Data da publicação no DOE.	30 dias a partir da data da publicação no DOE.
6	Disponibilizar aplicativo ou meio similar para registro das condições de recolhimento.	Data da publicação no DOE.	60 dias a partir da data de publicação no DOE.

5.2. A SMTT DE ARACAJU/SE:

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DO ACORDO	TÉRMINO DO ACORDO
1	Realizar a orientação de seus agentes sobre os procedimentos decorrentes do Convênio de Cooperação Técnica e disposto no manual de Logística fornecido pelo DETRAN/SE.	Data da publicação no DOE.	30 dias a partir da data da publicação no DOE.
2	Realizar o recolhimento de veículos e enviar para custódia nos pátios do DETRAN/SE, tendo como estimativa uma média de 50 veículos por mês, totalizando 3.000 veículos durante a execução do convênio.	Data da publicação no DOE.	60 meses a partir da data da publicação no DOE.
3	Tomar as medidas de segurança no local do recolhimento do veículo, durante a execução dos procedimentos de remoção até o deslocamento do guincho, quanto à segurança do trânsito e da equipe de remoção.	Data da publicação no DOE.	60 meses a partir da data da publicação no DOE.

4	Utilizar a Central de Atendimento disponibilizada pela empresa concessionária, para acionamento do serviço de recolhimento de veículos.	Data da publicação no DOE.	60 meses a partir da data da publicação no DOE.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Prazo para execução do presente Plano de Trabalho coincide com o do próprio Convênio de Cooperação Técnica, que é 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

7. EXECUÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO

A estimativa de repasse mensal é de R$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais).

8. DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO

Na qualidade de representante legal do DETRAN/SE, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, que o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não envolve outros repasses financeiros que não os especificados neste plano de trabalho, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju (SE), 24 de março de 2025.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente do DETRAN/SE

Na qualidade de representante legal da SMTT de Aracaju/SE, aprovo o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, e declaro que não envolve outros repasses financeiros que não os especificados neste plano de trabalho.

Aracaju (SE), de março de 2025.

NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Superintendente – SMTT/AJU